



Câmara Municipal de Leme

[Estado de São Paulo]

LEIS PROMULCADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA 23 11 1952
Nº. 1821

Lei nº 100, de 19/11/52
Altera dispositivo da lei n. 33, de 7 de Outubro de 1949.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.—Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º. da lei n. 33, de 7 de Outubro de 1949:

«Artigo 1º.—São considerados feriados religiosos, neste município, para os efeitos da lei federal n. 605, de 5 de Janeiro de 1949, os seguintes dias: Sexta Feira da Paixão, Corpo de Deus, 17 de Junho (consagrado a São Manoel, Padroeiro da cidade) e 2 de Novembro».

Artigo 2º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 19 de Novembro de 1952.
João Arrais Serodio Filho -- Prefeito Municipal.
Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 19/11/52. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Leme, 24 de Novembro de 1952

Diretor da Secretaria

VISTO:— Leme, ____ de ____ de 1952

Presidente da Câmara Municipal.